

PROJETO DE LEI N. 13.165/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Institui a Feira da Cultura no Município de Maringá,
e dá outras providências.**

Art. 1.º Fica instituída no Município de Maringá a **Feira da Cultura**, evento cultural, de caráter itinerante, a ser realizado mensalmente, preferencialmente, aos sábados e domingos, nas praças localizadas nos bairros do Município de Maringá.

§ 1.º A Feira da Cultura tem como objetivo valorizar o artista maringaense através da exposição e comercialização de livros, obras de arte, artesanatos, CDs, DVDs, e outros materiais produzidos pelos artistas ou artesãos locais.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor da presente Lei a Secretaria Municipal da Cultura, que será responsável pela organização e realização da feira, com a colaboração das demais secretarias municipais.

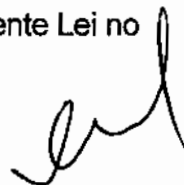
Art. 2.º A Feira da Cultura fará parte do calendário oficial do Município de Maringá.

Art. 3.º A permissão para participar da Feira da Cultura de Maringá será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira.

Parágrafo único. A participação na feira estará sujeita, inclusive, ao cumprimento de obrigações e à imposição de penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 4.º A Secretaria Municipal da Cultura poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira da Cultura para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.





Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de abril de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor